

Nota Técnica Conjunta nº 024/2017-SEF/SAE - ADASA

Processo nº 0197.000.887/2017

Análise do requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio da Carta nº 23.748/2017-PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para custos de capital adicionais para aumento da capacidade de produção de água e interligação de sistemas.

**Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF
Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE**

6 de julho de 2017

Sumário

I. DO OBJETIVO	3
II. DOS FATOS	3
III. DA ANÁLISE	4
III.1. Implantação do Subsistema Lago Norte e Interligação dos Sistemas Torto / Santa Maria ao Descoberto.....	9
III.2. Captação do volume morto na Barragem do Descoberto	13
III.3. Implantação do Subsistema Gama.....	13
III.4. Do atendimento à Resolução ADASA nº 06/2017	15
IV. FUNDAMENTOS LEGAIS.....	17
V. CONCLUSÃO	17
VI. RECOMENDAÇÃO	19
ANEXO – MINUTA DE RESOLUÇÃO.....	21

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio da Carta nº 23.748/2017-PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para custos de capital adicionais para aumento da capacidade de produção de água e interligação de sistemas e apresentar proposta de decisão à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

II. DOS FATOS

2. Em 16 de agosto de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, a Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016, que estabeleceu os volumes de referência e as ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.
3. Em 19 de setembro de 2016, a ADASA publicou no Diário Oficial do Distrito Federal a Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria.
4. Essa declaração autorizou a adoção de mecanismos tarifários de contingência, conforme os § 3º e 4º do Art. 4º da Resolução ADASA nº 13/2016.
5. Em 10 de outubro de 2016, a ADASA publicou no Diário Oficial do Distrito Federal a Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016, que estabeleceu a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.
6. Em 15 de março de 2017, a CAESB enviou à ADASA a Carta nº 9.476/2017-PRM/PR/CAESB, apresentando o Relatório Técnico EPCR-18/009, com investimentos extraordinários para reforço do Sistema Torto/Santa Maria para transferência para o Sistema Descoberto (fls. 264 a 279 do processo nº 197.001.345/2016).

Pág. 4 da Nota Técnica Conjunta nº 024/2017 – SEF/SAE - ADASA, de 06/07/2017

7. Em 24 de março de 2017, a CAESB recebeu o Ofício nº 226/2017-CH/GAG, que encaminhou o Ofício nº 165/2017/DAG/SEDEC/MI, aprovando a liberação de recursos federais para a implantação do Subsistema Lago Norte, cuja licitação já ocorreu, no valor de 42 milhões de reais (fls. 280 a 290 do processo nº 197.001.345/2016).

8. Em 07 de abril de 2017, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, que estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

9. Em 18 de abril de 2017, a CAESB encaminhou à ADASA a Carta nº 13.943/2017-PRM/PR/CAESB, demonstrando os custos operacionais e custos de capital que pretendia realizar com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência (fls. 306 a 312 do processo nº 197.001.345/2016).

10. Em 29 de junho de 2017, a CAESB enviou à ADASA a Carta nº 23.748/2017-PRM/PR/CAESB, apresentando requerimento para acesso e utilização dos recursos oriundos da tarifa de contingência *para imediato financiamento dos investimentos propostos* no Relatório Técnico EPCR-17/017, relatório este *que tem como o objetivo atualizar o Plano de Ação das Obras Emergenciais para enfrentamento da crise hídrica*. (fls. 2 a 45).

III. DA ANÁLISE

11. O pleito da Concessionária diz respeito ao uso dos recursos da tarifa de contingência para financiamento dos custos de capital adicionais no montante de **R\$ 47.950.000,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil reais)**.

12. A análise do requerimento foi realizada com base nas orientações da Resolução ADASA nº 06/2017, que tem por objetivo:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, para o serviço público de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

13. A referida resolução dispõe sobre o enquadramento dos custos adicionais para fins de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência, conforme art.4º:

Art. 4º - Os custos operacionais eficientes e custos de capital adicionais devem ser **relacionados ao sistema de abastecimento de água e caracterizados como adicionais.** (*grifo nosso*)

§1º Serão considerados como adicionais aqueles custos não associados à prestação regular ou **aqueles com o objetivo de mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação desse serviço**, tais como intensificação de ações relacionadas à comunicação, à segurança e à qualidade dos serviços. (*grifo nosso*)

(...)

§3º Excepcionalmente, poderá haver custeamento parcial com a utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, desde que devidamente evidenciados na contabilidade e em relatórios auxiliares.

14. Cumpre destacar que os custos adicionais para as quais a Concessionária requer o uso dos recursos da Tarifa de Contingência constam do rol dos custos de capital adicionais elencados no Anexo II da Resolução ADASA nº 06/2017, item 1 – Custos de Capital Adicionais:

São considerados como investimentos adicionais ou custos de capital adicionais aqueles decorrentes do contexto de escassez hídrica, realizados ou a realizar com a finalidade de aumentar a capacidade de produção de água, aumentar a segurança operacional dos sistemas de abastecimento de água, reduzir as perdas de água e aumentar a disponibilidade hídrica dos mananciais.

1.1. Itens de custos de capital adicionais

1.1.1. Investimentos com o objetivo de aumentar a capacidade de produção de água

1.1.1.1. Obras emergenciais de adequação da captação

(...)

1.1.1.5. Construção ou adequação de Estação de tratamento de água

(...)

1.1.3. Interligação dos sistemas produtores de água com o objetivo de aumentar a segurança operacional

(...)

1.1.4. Investimentos com o objetivo de aumentar a segurança operacional

15. Ressalta-se que a Resolução ADASA nº 06/2017 determina que a Concessionária apresente requerimento para o uso da tarifa de contingência acompanhado de documentação específica, conforme abaixo:

Art. 5º. Para a utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos de capital adicionais, o prestador de serviços deverá apresentar à ADASA requerimento acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser assinado por técnicos e pelo diretor da unidade responsável pela proposta apresentada e conter, no mínimo:

I - identificação da ação e do sistema onde será executada;

II - descrição da ação;

III - justificativas e objetivos;

IV - benefícios esperados;

V - planilha contendo orçamento detalhado, que expressem a composição de todos os quantitativos e custos unitários dos materiais ou serviços;

Pág. 6 da Nota Técnica Conjunta nº 024/2017 – SEF/SAE - ADASA, de 06/07/2017

- VI - referências utilizadas para elaboração do orçamento da iniciativa;
- VII - cronograma físico e financeiro de execução;
- VIII - indicadores e metas, sempre que couberem;
- IX - forma de acompanhamento e controle de resultados;
- X - informações sobre projetos ou licenças associados;
- XI - projeto básico e executivo da obra, se for o caso.

16. Salienta-se que a análise do presente requerimento terá como foco o enquadramento previsto no artigo 5º da Resolução da ADASA nº 06/2017, que determina:

Art. 5º, §2º - Cada requerimento apresentado será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos investimentos adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.

17. Portanto, a análise realizada por estas Superintendências abordará os seguintes aspectos, conforme Resoluções nº 15/2016, nº 17/2016 e nº 06/2017:

- Relação do custo de capital apresentado com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água;
- Demonstração de que se tratam de custos adicionais, ou seja, não associados à prestação regular dos serviços;
- Cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 06/2017;

18. O escopo da análise se limitará aos aspectos afetos à fiscalização dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, após a vigência da Resolução ADASA nº 15/2016¹, de 19/09/2016, que declarou o estado de escassez hídrica.

19. Portanto, não será objeto desta Nota Técnica a avaliação da regularidade de contratos ou procedimentos licitatórios, atividade que compete ao órgão de controle externo, nos termos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, além da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

¹ http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao15_2016.pdf

(...)

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração indireta:

(...)

d) das concessões, cessões, doações, permissões e **contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito**, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;

(...)

Seção IV **Fiscalização de Atos e Contratos**

Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial (...)

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Seção I Da Iniciativa da Fiscalização Subseção I Da Fiscalização Exercida por Iniciativa Própria

Art. 227. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por iniciativa própria, ou em decorrência de acordos de cooperação, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, **contratos e fatos administrativos.** (*grifo nosso*)

20. O requerimento apresentado pela CAESB se funda no art. 5º da Resolução nº 6/2017, tendo em vista versar sobre a autorização de uso dos recursos para cobertura de custos adicionais em novas estruturas para captação, adução e tratamento de água, bem como em melhorias em estruturas existentes para suportar a adição do volume captado adicional. Trata-se, a priori, de financiamento dos custos de capital adicionais e decorrentes da escassez hídrica, conforme previsto na resolução.

21. Em atenção ao preconizado nos artigos da Resolução nº 6/2017, a CAESB apresenta o Relatório Técnico EPCR-17/017 contendo explicação dos investimentos a serem realizados, as obras e equipamentos necessários, os volumes adicionais de água bruta e tratada a serem inseridos nos sistemas atuais, bem como a construção e aquisição de ativos e melhoria de estruturas existentes para criação de novos sistemas de abastecimento.

22. O relatório técnico está devidamente assinado pelo Presidente, pelo Superintendente de Projetos e pela Gerente de Concepção e Macrossistemas da Concessionária, sendo os últimos inscritos no CREA-DF.

23. O Quadro 1, abaixo, demonstra de forma sintética as ações e os investimentos indicados pela CAESB para utilização dos recursos.

QUADRO 1 - RESUMO DOS INVESTIMENTOS

Nome da Tarefa	Obras e etapas
IMPLANTAÇÃO DO SUBSISTEMA LAGO NORTE	
abril a agosto de 2017	ETA Lago Norte (ETA.LNT.001) Implantação de Sifão Invertido, com travessia subaquática, para drenagem da água de rejeito da ETA Lago Norte Adequações na Elevatória Lago Norte 1 (EAT.LNT.001) Implantação do Booster Noroeste 2 (EBO.NOE.002)
INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS TORTO / SANTA MARIA AO DESCOBERTO	
maio a agosto de 2017	Adequações na interligação do Reservatório Plano Piloto 2 (RAP.PPL.002) Adequações na interligação do S.H. Lúcio Costa Adequações na Elevatória Plano Piloto 1 (EAT.PPL.001) Adequações na interligação do Reservatório Cruzeiro Implantação de subadutora de interligação do Guará ao SMPW (SAT.TAG.022) Implantação do Booster Águas Claras 2 (EBO.AGC.002) Implantação de subadutora para interligação do SIA ao Guará Implantação de subadutora para interligação da Estrutural ao Vicente Pires Implantação de subadutora para interligação do Lago Sul ao Aeroporto Melhorias na Subadutora SAT.TAG.011
CAPTAÇÃO DO VOLUME MORTO NA BARRAGEM DO DESCOBERTO	
	Obras para adequação da estrutura atual com vistas a implantação da captação do volume morto da Barragem do Descoberto
IMPLANTAÇÃO DO SUBSISTEMA GAMA	
	Melhorias nas captações Crispim 1 e 2, Olho d'Água e Ponte de Terra 2 e 3 (CAP.CRS.001, CAP.CRS.002, CAP.ODG.001, CAP.PTR.002, CAP.PTR.003) Adutora e Elevatória Olhos d'Água (AAB.ODG.010 e EAB.ODG.001) Adutora e Elevatória Alagado (AAB.ALG.010 e EAB.ALG.001) Elevatória Ponte de Terra (EAB.PTR.001) ETA Gama (ETA.GAM.001) Rede para drenagem da água de rejeito da ETA Gama Melhorias na captação Alagado (CAP.ALG.001)

Pág. 9 da Nota Técnica Conjunta nº 024/2017 – SEF/SAE - ADASA, de 06/07/2017

24. Conforme se verifica no Quadro 1, os investimentos indicados carecem de obras e aquisição de equipamentos e materiais, razão pela qual demandam processo licitatório prévio, longo tempo de execução em etapas. Com fulcro nesta situação a CAESB requer autorização para acesso prévio aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, em sua integralidade.

25. Embora totalizem 22 investimentos distintos, sendo 17 indicados para obterem recursos oriundos da tarifa de contingência, devem ser analisados como 3 grandes blocos de investimentos em função da visão sistêmica do tratamento e fornecimento de água e integração de ações, sob pena de inviabilizar o atingimento do objetivo final almejado.

26. Portanto, a SEF e a SAE optaram por analisar os grandes blocos de investimento com vistas à recomendação final de utilização dos recursos ou não, evitando, assim, a aprovação de item que isoladamente não traria benefício aos usuários.

III.1. Implantação do Subsistema Lago Norte e Interligação dos Sistemas Torto / Santa Maria ao Descoberto

27. A Implantação do Subsistema Lago Norte (fls. 6 a 12) trata da implantação emergencial e temporária de estação de tratamento de água – ETA compacta (ETA.LNT.001) e inserção da água tratada em sistema de adutoras já existente.

28. A Interligação dos Sistemas Torto/Santa Maria ao Descoberto (fls. 13 a 20) trata de alterações estruturais no sistema de adução para possibilitar a transferência de água tratada do Subsistema Lago Norte (ETA.LNT.001) para o Sistema Descoberto no sentido reverso ao que usualmente tem sido utilizado.

29. No que tange à ETA compacta (ETA.LNT.001) para instalação emergencial, embora tenha obtido recursos federais junto ao Ministério da Integração, a Concessionária informa que após estudos técnicos mais detalhados constatou-se a necessidade de adequações importantes e não contempladas no projeto inicial remetido e aprovado pelo Ministério da Integração.

30. Também não foram contempladas nos recursos do Executivo Federal as demais adequações no sistema de abastecimento já existente e que são necessários para distribuição da captação adicional e conseqüente alívio na demanda de água no reservatório do Descoberto.

31. As adequações necessárias ao funcionamento eficiente e efetivo da ETA.LNT.001 são estruturas destinadas à travessia subaquática dos resíduos do tratamento de água; melhorias na

Pág. 10 da Nota Técnica Conjunta nº 024/2017 – SEF/SAE - ADASA, de 06/07/2017

estação elevatória para recebimento e bombeamento de água tratada oriunda da nova ETA até reservatório; e, finalmente, a implantação de estação elevatória (tipo *booster*) na região noroeste da cidade para condução da água tratada para o Reservatório Plano Piloto 01, localizado na ETA Brasília, visando o reforço no fornecimento de água do sistema já existente na região mais central da cidade.

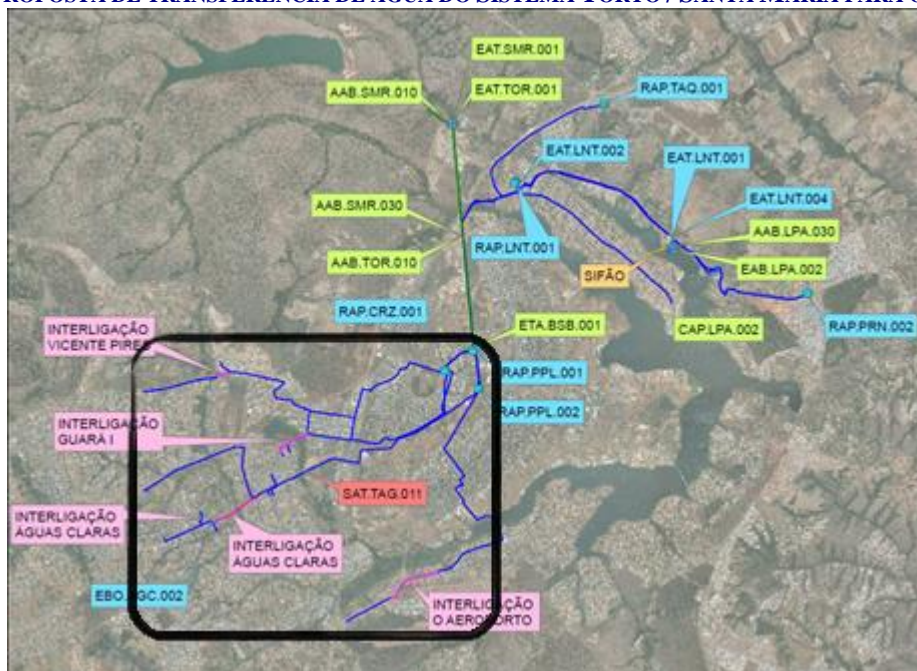
32. Necessário salientar que, tendo em vista o volume gerado de rejeitos no tratamento da água captada, torna-se economicamente inviável a instalação de um sistema exclusivo para tratá-los, uma vez que a condução do rejeito por meio do Emissário Lago Norte 01, passando pela Elevatória de Esgotos Bruto Lago Norte 04, se mostra, a priori, mais racional neste momento de urgência e, ainda, por se tratar de estação temporária.

33. Assim, a Concessionária requer a utilização de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) dos recursos da tarifa de contingência para utilização em construção, aquisição de materiais e instalação de equipamentos necessárias ao funcionamento eficiente e efetivo da ETA emergencial.

34. Merece ainda relevo que o total das obras da nova ETA – Lago Norte (ETA.LNT.001) e demais adequações será de R\$ 48.800.000,00 (quarenta e oito milhões e oitocentos mil reais), dos quais R\$ 42 milhões estão garantidos junto ao Ministério das Cidades, conforme comprova publicação de pré-empenho no Diário Oficial da União – DOU de 28/4/2017 (fls. 42).

35. Conforme demonstra a Figura 1, em razão do reforço na adução no Sistema Santa Maria / Torto da água produzida na ETA.LNT.001, a CAESB pretende proceder alteração da fonte de abastecimento de alguns bairros localizados nas regiões Sudoeste e Sul do Distrito Federal (destaque na Figura 1).

FIGURA 1 - PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE ÁGUA DO SISTEMA TORTO / SANTA MARIA PARA O DESCOBERTO



36. Em seu requerimento a Concessionária esclarece que o acesso aos recursos se faz necessário para adaptações e interligações que viabilizarão o abastecimento do Guará I, Guará II, SMPW Trecho 3, Candagolândia, Núcleo Bandeirante, parte de Águas Claras, parte de Vicente Pires e Aeroporto com água vinda do Sistema Santa Maria / Torto, com vistas à redução da demanda de água do Sistema Descoberto.

37. Ainda, conforme se verifica da Figura 1, o reforço na adução no Sistema Santa Maria / Torto da água produzida na ETA.LNT.001, alterando-se a fonte de abastecimento para as regiões acima mencionadas, demanda a interligação dos sistemas existentes com várias intervenções para aprimoramento da rede de abastecimento e algumas ampliações com trechos novos para viabilizar a adução.

38. De forma sintética, as alterações são:

- i. alteração no reservatório apoiado (RAP) existente no Parque da Cidade (região central) possibilitando a entrada de água no sentido reverso do atualmente existente (RAP.PPL.002);
- ii. derivação em redes na região do Guará I e II visando atendimento do Lúcio Costa, Superquadras Brasília (SQB) e Colônia Agrícola Águas Claras (CAAC);

Pág. 12 da Nota Técnica Conjunta nº 024/2017 – SEF/SAE - ADASA, de 06/07/2017

iii. melhorias na estação elevatório existente na ETA Brasília, com vistas à ampliação da sua capacidade de bombeamento (recalque) para o RAP existente no Cruzeiro – ponto mais elevado – para a partir daí distribuir por gravidade;

iv. adequações no RAP do Cruzeiro (RAP.CRZ.001), acima mencionado, para conferir segurança às manobras de enchimento e esvaziamento após o incremento de fluxo resultantes da ampliação da capacidade de bombeamento mencionado no item anterior;

v. implantação de subadutora na região entre o Guará II e Águas Claras para interligação do Guará ao Setor de Mansões Park Way, visando a distribuição da água vinda do RAP do Cruzeiro;

vi. implantação do *booster* – bombeamento complementar para adução - na região de Águas Claras (EBO.AGC.002) em adutora existente para permitir a reversão do fluxo atualmente utilizado, possibilitando, com isso, o atendimento da porção mais baixa de Águas Claras;

vii. implantação de trechos de adutora para reativar a interligação de adutora já existente e pequenos complementos de rede para atendimento ao Guará I;

viii. implantação de subadutora com objetivo de interligar o RAP do Cruzeiro RAP.CRZ.010 e o RAP Vicente Pires 01 (RAP.VCP.001), de forma a se viabilizar o atendimento de parte da zona baixa do Vicente Pires por adutora já existente;

ix. prolongamento da subadutora já existente na região do aeroporto até interligação com a adutora oriunda do RAP Park Way 01 (RAP.PKW.001); e,

x. melhorias necessárias na adutora existente no Guara I (reversível), *de forma a garantir as condições operacionais necessárias para funcionamento no regime emergencial, visto que a maior parte da transferência do Sistema Torto / Santa Maria se dará por meio da reversão dessa linha;*

39. Nesta Nota Técnica não foram mencionadas, na descrição dos investimentos, todas adequações técnicas acessórias – instalação de conjunto motobomba, tubulação, válvulas e outros – por estarem descritos no relatório da CAESB e, neste momento, não serem relevantes para apreciação da iniciativa de investimento, conforme determina o art. 5º da Resolução nº 06/2017.

Pág. 13 da Nota Técnica Conjunta nº 024/2017 – SEF/SAE - ADASA, de 06/07/2017

40. O valor solicitado para financiamento da Interligação dos Sistemas Torto/Santa Maria ao Descoberto 37 acima é de R\$ 24.150.000,00 (vinte e quatro milhões e cento e cinquenta mil reais), sendo integralmente custeados pelos recursos oriundos da tarifa de contingência.

41. Assim, para os investimentos analisados neste tópico, o montante de recursos da tarifa de contingência pleiteado pela CAESB é de R\$ 30.950.000,00 (trinta milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

III.2. Captação do volume morto na Barragem do Descoberto

42. A CAESB solicita acesso aos recursos para investimento em adequações na Barragem do Descoberto (fls. 21 a 23), com vistas à captação do *montante de água que se encontra abaixo da cota de captação do sistema de bombeamento*.

43. Em seu texto a requerente deixa claro que a ação é de *caráter preventivo, uma vez que o monitoramento e as projeções do nível desse reservatório indicam que não haverá necessidade de utilização*.

44. O aproveitamento do volume morto se dará com a construção de interligação da tubulação de descarga – existente abaixo da captação atual – com os dutos de tomada de água bruta em atividade.

45. O montante pleiteado pela CAESB para esse investimento é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

III.3. Implantação do Subsistema Gama

46. A implantação do Subsistema Gama (fls. 24 a 29), assim como a do Subsistema Lago Norte, tem por objetivo reforçar o Sistema Descoberto com vistas a reduzir-lhe a demanda.

47. O projeto para a implantação do subsistema consiste na recuperação de barramentos e tomadas d'água de captações outrora utilizadas, construção e complementação de adutoras de água bruta, implantação de elevatórias de água bruta, instalação da Estação de Tratamento de Água do Gama, interligação da ETA ao Reservatório Apoiado Gama 02 e instalação de rede de drenagem dos rejeitos da ETA (Figura 2).

48. As captações Alagado, Olho d'Água, Crispim1 e 2 e Ponte Terra 2 e 3 já serviram como complemento da oferta de água do Sistema Descoberto e de acordo com a Concessionária são necessários investimentos para recuperação de seus barramentos e tomadas d'água. A água proveniente dessas captações era tratada em Unidades de Tratamento Simplificado (apenas cloração e fluoretação), e agora, pelo projeto ora apresentado, será destinada à Estação de Tratamento de Água do Gama.

FIGURA 2 - SUBSISTEMA GAMA



49. Será necessária a instalação de elevatória e de adutora de água bruta na captação Olho d'Água para que esta conduza água para uma Caixa de Reunião, a qual também receberá contribuição das captações Ponte Terra 2 e Ponte Terra 3 (envio de água através de elevatória e adutora a serem instaladas, como em Olho d'Água). A Caixa de Reunião mandará água para a ETA por gravidade.

50. Já a captação Alagado enviará água diretamente para a ETA Gama, e consta no projeto apresentado pela Concessionária que tal operação será viabilizada com o complemento da adutora de água bruta existente e instalação de elevatória do tipo *booster*.

Pág. 15 da Nota Técnica Conjunta nº 024/2017 – SEF/SAE - ADASA, de 06/07/2017

51. A implantação da Estação de Tratamento Água do Gama será executada em terreno pertencente à Concessionária próximo ao Reservatório Apoiado Gama 02, e está prevista uma capacidade de tratamento de 320 l/s.

52. O rejeito proveniente da água de lavagem dos filtros da ETA será retirado por meio de um interceptor a ser implantado, o qual será interligado num interceptor já existente.

53. O total necessário para a implantação do Subsistema Gama é de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais). Entretanto, conforme informado pela CAESB (fls. 28), parte dos investimentos (R\$ 25 milhões) terá recursos oriundos do Programa BID III e, portanto, não será financiada pela tarifa de contingência. São eles:

- i. melhorias nas captações Crispim 1 e 2, Olho d'água e Ponte da Terra 2 e 3;
- ii. implantação da rede de drenagem da água de rejeito da ETA GAMA; e,
- iii. melhorias na captação do Alagado.

54. Assim, o total a ser custeado pelos recursos oriundos da tarifa de contingência pleiteado pela CAESB para os investimentos analisados neste tópico é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

III.4. Do atendimento à Resolução ADASA nº 06/2017

55. Conforme item 22 desta nota técnica, o requerimento ora analisado está assinado pelo Presidente, pelo Superintendente de Projetos e pela Gerente de Concepção e Macrossistemas da Concessionária, sendo os últimos inscritos no CREA-DF, formalidade que atende ao disposto na parte inicial do §1º do art. 5º da Resolução nº 06/2017.

56. Em atenção à parte final do §1º do art. 5º da Resolução nº 06/2017, a Concessionária apresenta os resumos descritivos dos “blocos” de investimento (fls. 12, 20, 23 e 29) com informações suficientes para sua identificação e acompanhamento inicial.

57. Os investimentos indicados para serem custeados com os recursos oriundos da tarifa de contingência estão consonância com dispositivos do Anexo II da Resolução nº 06/2017, atendendo especificamente aos subitens *1.1.1.1.*, *1.1.1.5*, *1.1.3* e *1.1.4*.

58. A tabela de informação prevista no Anexo III da resolução será apresentada futuramente, uma vez que os investimentos carecem de conclusão das licitações. Entretanto, a

Pág. 16 da Nota Técnica Conjunta nº 024/2017 – SEF/SAE - ADASA, de 06/07/2017

Concessionária apresentou planilha com a previsão simplificada de execução e gastos de todos os investimentos pleiteados. (fl. 31)

59. Todos os investimentos analisados são indicados pela CAESB como necessários à mitigação dos efeitos da situação crítica de escassez hídrica.

60. A Implantação do Subsistema Lago Norte, a Interligação dos Sistemas Torto / Santa Maria ao Descoberto e a Captação do volume morto na Barragem do Descoberto são facilmente identificados como custos adicionais relacionados com a situação de escassez atual, uma vez que, respectivamente, decorrem de instalação de unidade de tratamento provisória e adequação de captação em nível inferior ao usual.

61. Ademais, considerando a liberação de recursos do Ministério da Integração, no valor de R\$ 42 milhões para a captação emergencial e Implantação do Subsistema Lago Norte, bem como a afirmação da CAESB, que “as medidas em curso no Distrito Federal são necessárias para garantia do abastecimento de água no ano de 2017”, torna-se essencial a aprovação do uso da Tarifa de Contingência para a Implantação do Subsistema Lago Norte e a Interligação dos Sistemas Torto / Santa Maria ao Descoberto, haja vista serem complementares à obra financiada pelo Ministério da Integração.

62. Entretanto, a imediata identificação como custo adicional não ocorre com o investimento de Implantação do Subsistema Gama, uma vez que os investimentos apontados para financiamento com os recursos oriundos da tarifa de contingência são, a priori, fundamentais para o funcionamento dos investimentos financiados pelo Programa BID III e, conforme Demonstração Financeira da CAESB em 31/12/2016, este financiamento é datado de 2014².

63. Assim, e tendo em vista que, em regra, os financiamentos devem indicar anteriormente as obras a serem financiadas pelos recursos, necessita-se de mais informações para verificação do cumprimento do quesito de ser um custo adicional relacionado com a situação de escassez, ainda que mesclado com investimento anteriormente previsto. Nesse sentido, sugere-se que sua autorização seja avaliada em momento posterior.

² Demonstração disponível na página da CAESB na internet – página 32, item 15.3 – letra “b”
https://www.caesb.df.gov.br/images/arquivos_pdf/BalancoPatrimonial_2016.pdf

IV. FUNDAMENTOS LEGAIS

64. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos.
- Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016;
- Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016.
- Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017.

V. CONCLUSÃO

65. Todos os investimentos analisados acima estão de acordo com as premissas estabelecidas na Resolução nº 06/2017, de 05 de abril de 2017, que disciplinou o acesso aos recursos oriundos da tarifa de contingência, observada a **exceção feita no item 62 retro, qual seja, solicitar informações adicionais sobre o Subsistema Gama e o item a seguir.**

66. Entretanto, o investimento para captação do volume morto na Barragem do Descoberto (fls. 21 a 23), diante da afirmação feita pela própria CAESB de que a adequação *tem caráter preventivo* e de que *projeções do nível desse reservatório indicam que não haverá necessidade de utilização*, faz com que ele, nesse momento, não se enquadre no Parágrafo único do art. 3º da Resolução 06/2017.

Art. 3º. Os recursos provenientes da Tarifa de Contingência serão destinados ao financiamento de custos operacionais eficientes adicionais e de custos de capital adicionais, decorrentes da situação crítica de escassez.

*Parágrafo único. Os custos **que propiciem imediata disponibilidade hídrica** terão prioridade sobre os demais custos na utilização dos recursos mencionados no caput. (grifo nosso)*

67. Vale destacar que, diante da descrição feita pela Concessionária em seu relatório e também do valor da obra em relação aos demais investimentos, a captação do volume morto refere-se a investimento de menor complexidade de execução.

68. No mesmo sentido, a ausência de indicativo da CAESB de que os investimentos descritos no requerimento são os únicos que pretende financiar com os recursos da tarifa de contingência ou, ao menos, que somente estes investimentos são suficientes para a mitigação definitiva da situação crítica de escassez hídrica, o dever de cautela **impõe manifestação de forma contrária à aprovação do investimento de captação do volume morto, nesse momento.**

69. Assim, sugere-se que:

i. a **ADASA autorize o acesso aos recursos da tarifa de contingência até o montante de R\$ 38.687.500,00**, (trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 30.950.000,00 referentes aos custos de capital apresentados e R\$ 7.737.500,00 referente à reserva adicional de 25% para garantir a conclusão dos investimentos, conforme § 5º e 6º do art. 5º da Resolução nº 06/2017 e de acordo com o descrito Tabela 1 abaixo e à fl. 31 desse processo;

TABELA 1 - INVESTIMENTOS A SEREM APROVADOS

Bloco de Investimentos	Valor
IMPLANTAÇÃO DO SUBSISTEMA LAGO NORTE	R\$ 6.800.000,00
INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS TORTO / SANTA MARIA AO DESCOBERTO	R\$ 24.150.000,00
	R\$ 30.950.000,00

ii. a CAESB acesse os recursos oriundos da Tarifa de Contingência e encaminhe à ADASA a documentação comprobatória, a cada pagamento ou medição da execução dos investimentos, nos termos dos artigos 7º e 9º da Resolução nº 06/2017;

iii. **seja negado, nesse momento, o acesso** aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, que sejam destinados à **Implantação do Subsistema Gama e à Captação do Volume Morto na Barragem do Descoberto;**

iv. sejam solicitadas informações complementares sobre a Implantação do Subsistema Gama com o fim de esclarecer sua adequação aos procedimentos para acesso aos recursos oriundos da tarifa de contingência;

70. Visando a transparência da liberação e utilização dos recursos, a CAESB deve manter conta bancária (conta corrente) específica para cada investimento, transferindo os valores autorizados (ou no limite do valor licitado) da conta corrente dos valores arrecadados com a tarifa de contingência para a conta vinculada ao investimento.

71. No mesmo sentido, após a conclusão do investimento, o saldo final de cada conta corrente deve ser revertido à conta da tarifa de contingência para atendimento dos termos do Anexo II da Resolução nº 17/2006.

Extinta a vigência da tarifa de contingência, os saldos contábeis das contas vinculadas a essas receitas, que não estejam comprometidos com custos operacionais eficientes adicionais ou investimentos programados e aprovados pela ADASA, poderão ser considerados no processo tarifário, para fins de modicidade tarifária.

VI. RECOMENDAÇÃO

72. Recomenda-se à Diretoria Colegiada da ADASA, por meio da aprovação da Minuta de Resolução constante do Anexo desta Nota Técnica, que:

i. **autorize a CAESB a acessar aos recursos da tarifa de contingência até o montante de R\$ 38.687.500,00**, (trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 30.950.000,00 referentes aos custos de capital apresentados e R\$ 7.737.500,00 referente à reserva adicional de 25% para garantir a conclusão dos investimentos, conforme §5º e §6º do art. 5º da Resolução nº 06/2017 e de acordo com o descrito Tabela 2 abaixo e à fl. 31 desse processo;

TABELA 2 - INVESTIMENTOS A SEREM APROVADOS

Bloco de Investimentos	Valor
IMPLANTAÇÃO DO SUBSISTEMA LAGO NORTE	R\$ 6.800.000,00
INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS TORTO / SANTA MARIA AO DESCOBERTO	R\$ 24.150.000,00
	R\$ 30.950.000,00

ii. autorize a CAESB a acessar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência descritos no item anterior, mediante:

- a) encaminhamento à ADASA da documentação comprobatória de custos, nos termos dos artigos 7º e 9º da Resolução nº 06/2017, com vistas à verificação dos limites dos recursos autorizados;
- b) manutenção em conta bancária (conta corrente) específica para cada investimento, visando a transparência na utilização dos recursos;
- c) transferência do saldo final da conta corrente de cada investimento à conta da tarifa de contingência, após a conclusão do investimento;

Pág. 20 da Nota Técnica Conjunta nº 024/2017 – SEF/SAE - ADASA, de 06/07/2017

iii. **negue, nesse momento, o acesso** ao recursos oriundos da Tarifa de Contingência, que sejam destinados à **Implantação do Subsistema Gama e à Captação do Volume Morto na Barragem do Descoberto, nos termos da Nota Técnica nº 024/2017-SEF/SAE.**

Adalto Clímaco Ribeiro
Regulador de Serviços Públicos
Matrícula 2711737

Lúlio Descartes Silva Azevedo
Regulador de Serviços Públicos
Matrícula 266.9633

De acordo,

CARLOS FRANCISCO PENA RIBEIRO
Superintendente Substituto de Abastecimento
de Água e Esgoto – SAE

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO
Superintendente de Estudos Econômicos e
Fiscalização Financeira – SEF

ANEXO – MINUTA DE RESOLUÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 2017

Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a acessar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, em virtude de situação crítica de escassez hídrica, para custos de capital adicionais para aumento da capacidade de produção de água e interligação de sistemas e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos art. 19, 23 e 46 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 21 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016, Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, e o que consta do Processo nº 0197-000.887/2017, e considerando:

que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que, em face da grave situação de escassez hídrica comprovada pelo baixo nível de armazenamento dos reservatórios que atendem ao Distrito Federal, as decisões da ADASA devem favorecer as ações que visam o aumento da capacidade de produção de água e interligação de sistemas; e

que se deve observar o princípio de eficiência e transparência no uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, conforme estabelecido na Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a CAESB a utilizar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência no montante de R\$ 30.950.000,00 (trinta milhões, novecentos e cinquenta mil reais) e, conforme § 5º e 6º do art. 5º da Resolução nº 06/2017, acrescidos da reserva adicional de 25%, para garantir a conclusão dos investimentos, no montante de R\$ 7.737.500,00 (sete milhões, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 38.687.500,00, (trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) para cobertura dos custos de capital adicionais.

Pág. 22 da Nota Técnica Conjunta nº 024/2017 – SEF/SAE - ADASA, de 06/07/2017

§1º Os valores autorizados no caput são destinados aos investimentos necessários e complementares para Implantação do Subsistema Lago Norte, no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), e a Interligação dos Sistemas Torto / Santa Maria ao Sistema Descoberto, no valor de R\$ 24.150.000,00 (vinte e quatro milhões e cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Visando a transparência e controle da utilização dos recursos autorizados, fica a CAESB obrigada a:

I - encaminhar à ADASA documentação comprobatória de custos, nos termos dos artigos 7º e 9º da Resolução ADASA nº 06/2017, de 5 de abril de 2017, com vistas à verificação dos limites dos recursos autorizados;

II - manter em conta bancária (conta corrente) específica para cada investimento, visando a transparência na utilização dos recursos; e,

III - transferir o saldo final da conta corrente de cada investimento à conta da tarifa de contingência, após a conclusão do respectivo investimento.

Art. 3º. Qualquer alteração nos investimentos apresentados no requerimento analisado e que deu causa à presente autorização, deve ser comunicada à ADASA.

Parágrafo único - A comunicação mencionada no caput deve ser acompanhada de documentação para fundamentar o pedido e conter informações suficientes para a tomada de decisão, observados todos os requisitos estabelecidos na Resolução ADASA nº 06, de 5 de abril de 2017.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES